

## Parte II - Códigos Identitários e Alimentação Alimentação, Direitos Humanos e Fluxos Migratórios

Caroline Filla Rosaneli  
Anna Silvia Penteado Setti Da Rocha  
Tatyana Scheila Friedrich  
Rodrigo Alvarenga

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

ROSANELI, C. F., ROCHA, A. S. P. S., FRIEDRICH, T. S., and ALVARENGA, R. Alimentação, Direitos Humanos e Fluxos Migratórios. In: CARVALHO, M. C. V. S., KRAEMER, F. B., FERREIRA, F. R., and PRADO, S. D., eds. *Comensalidades em trânsito* [online]. Salvador: EDUFBA, 2020, pp. 204-223. Sabor metrópole series, vol. 11. ISBN: 978-65-5630-177-8. <http://doi.org/10.7476/9786556301778.0010>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# ALIMENTAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E FLUXOS MIGRATÓRIOS<sup>1</sup>

CAROLINE FILLA ROSANELI  
ANNA SILVIA PENTEADO SETTI DA ROCHA  
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH  
RODRIGO ALVARENGA

## INTRODUÇÃO

O processo de globalização tem se ampliado ao longo dos anos e vem trazendo consigo desafios sobre a mobilidade humana e seu acolhimento nos mais diversos países. Os números são expressivos e exigem providências.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em seu último relatório, denominado Tendências Globais, demonstra que mais de 79,5 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocarem, sendo 26 milhões são refugiados, 40% ou seja, cerca de 34 milhões são crianças ou jovens abaixo de 18 anos, 45,7 milhões são deslocados internos, e a maioria dos refugiados está em países vizinhos e em desenvolvimento. (GLOBAL..., 2020)

---

1 Pesquisa derivada de estudos dos Grupos de Pesquisa "Saúde Pública, Bioética e Direitos Humanos" e "Direitos humanos e fluxo migratórios" da Pontifícia Universidade Católica do Paraná em parceria com o Programa de Extensão Política Migratória e Universidade Brasileira da Universidade Federal do Paraná.

Em relação aos migrantes econômicos, o relatório bienal realizado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas (ONU), relata que o número de migrantes internacionais atingiu cerca de 272 milhões em todo mundo em 2019, o que significa um aumento de 51 milhões desde 2010. Os migrantes internacionais representam atualmente 3,5% da população global, sendo as regiões de destino à Europa (82 milhões), América do Norte (49 milhões), norte da África e Ásia Ocidental (49 milhões). Os migrantes que procuram países desenvolvidos subiram de 9,6% em 2000 e 14% em 2017. (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, 2019)

No Brasil de 2011 a 2018, considerando todos os amparos legais, foram registrados 774,2 mil imigrantes. Os fluxos migratórios são compostos na sua maioria por pessoas do sexo masculino, jovens e com nível de escolaridade médio e superior. As principais nacionalidades registradas entre 2010 e 2018 foram haitianos, bolivianos, venezuelanos, colombianos, argentinos, chineses, portugueses e peruanos, respectivamente. Em 2018 predominaram os fluxos oriundos da Venezuela e Haiti. As regiões que mais recebem migrantes são a Sudeste, com 55,1%, seguida da Região Sul, com 20,5%. Quando chegam ao Brasil as principais atividades econômicas que exercem com carteira assinada são na indústria e no comércio. Para os que desfrutam dessa possibilidade, a média da remuneração é em torno de 1,5 salário mínimo, porém muitos conseguem apenas na informalidade a sobrevivência. (CAVALCANTI et al., 2019)

As barreiras enfrentadas na chegada ao Brasil são o acolhimento – moradia e alimentação –, idioma, preconceito e xenofobia, que se ampliam quando buscam inserção social, acesso aos cursos de português e no mercado de trabalho. Para migrantes que estão situação de extrema fragilidade e vulnerabilidade essas barreiras são ainda mais vivenciadas, segundo Silva e Fernandes (2017). As necessidades mais básicas no início do processo de integração ao Brasil são lugar onde dormir nas primeiras noites, atendimento médico de emergência, doação de roupas e itens de necessidade, aulas de português, orientações jurídicas e indicações de trabalho.

O direito ao movimento migratório territorial e subjetivo deveria ser protegido pelos Estados com estratégias considerando o respeito à cultura e diversidade, com base na não estigmatização e não discriminação e, além disso, acesso seguro à alimentação como um direito humano fundamental.

A migração pela fome e pobreza coloca em evidência as incapacidades de produção e de trabalho do país de origem. As mudanças climáticas também causam efeito na alimentação e na migração. Diante de cenários devastadores, a dignidade humana deve ser sempre levada em consideração no diálogo entre os Estados, com vistas a evitar essa violência, buscando alternativas para essa população e criando outra realidade. Os tratados internacionais tendem a forçar os países a acolherem os refugiados, mas os migrantes econômicos e ambientais não encontram o mesmo tipo de proteção legal.

Nos fluxos migratórios, o direito de se alimentar de forma justa, segura, e em quantidade e qualidades suficientes são frequentemente violados. A fome e suas devastações em relação ao corpo e à dignidade humana, por vezes, são o principal motivo dos deslocamentos humanos, em que sobrevivência e acesso ao alimento são fatores de estímulo, além da busca por justiça e pelas liberdades fundamentais.

Essas fragilidades de efetivação dos direitos humanos da população migrante é uma barreira moral que necessita de diálogos e cooperação internacional para que o acesso à alimentação, de forma segura e digna, possa parar de atormentar a vida e reconhecer e acolher os vulneráveis.

No agravamento da crise migratória pode se perceber que a sociedade tende a promover uma ética egoísta e excludente, que afronta a sobrevivência humana. Portanto, este capítulo apresenta uma reflexão sobre as barreiras existentes no acesso ao alimento no contexto migratório, apontando quais as potencialidades para se enfrentar esse desafio emergencial, visto que a fome é uma das principais causas de morte e desamparo do nosso planeta, que mata silenciosamente os corpos mais vulneráveis.

Dentro desse contexto, este capítulo traz a discussão sobre a violação do direito de se alimentar nos fluxos migratórios, fazendo reflexões sobre a situação e os números da migração no Brasil e no mundo e as regulamentações jurídicas que lhes destinam. Analisa na sequência as vulnerabilidades, com ênfase na fome e na insegurança alimentar, olhadas sob suas inúmeras dimensões e seu aspecto cultural, levando em consideração que a aculturação e a fome são importantes barreiras enfrentadas também pelos migrantes. Por fim, apresenta o acolhimento e hospitalidade, em sua dimensão tanto filosófica e quanto prática, mas sempre como um dever moral e ético da sociedade, sobretudo para com

o outro, que não pertence originariamente, mas que chega e se instala nessa sociedade.

## **A MIGRAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL**

A humanidade está enfrentando os maiores níveis de deslocamentos mundial já registrados, em que mais de 70 milhões de pessoas foram forçadas deixar suas casas, sendo que a cada minuto, 25 pessoas são deslocadas à força em decorrência de conflitos ou perseguições. (GLOBAL..., 2018) Nos fluxos migratórios, envolvendo migrantes ou refugiados, o direito de se alimentar de forma justa, segura e em quantidade e qualidades suficientes, é frequentemente violado.

Existem mais de 258 milhões de migrantes em todo o mundo. Em 2017, havia 68,5 milhões de pessoas em deslocamento forçado em todo o mundo. Em 2016, os desastres relacionados ao clima e a água foram responsáveis por 23,5 milhões de deslocamentos. Estima-se que haja 1 bilhão de migrantes internos nos países em desenvolvimento, e 85% dos refugiados são hospedados em países em desenvolvimento. (FAO, 2018a)

Nos casos de deslocamentos prolongados, o tempo médio de deslocamento induzido por crises é de 17 anos. Até o final de 2015, em torno de 56 milhões – 85% do total deslocados em todo o mundo – estavam em deslocamento prolongado. Menos de um em cada 40 refugiados conseguem viver em situações de solução resolvidas dentro de três anos ou mais, mas 80% das crises de refugiados duram por dez anos ou mais. (FAO, 2016)

Diversas iniciativas internacionais vêm sendo realizadas, na tentativa de estabelecer critérios mínimos de proteção da pessoa, que se desloca pelas fronteiras dos Estados e de regulamentação desse cenário, sendo que algumas dessas iniciativas se tornaram um elenco de princípios e outras configuraram-se em instrumentos jurídicos vinculantes, enquanto tratado ou convenção internacional.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, 2015), reconhece que a migração internacional é de grande relevância para o desenvolvimento de países de origem, trânsito e destino. Nessa Agenda, os governos se comprometeram a facilitar a migração ordenada, segura, regular e responsável, inclusive a implementação políticas de migração eficazes (meta 10.7). A Agenda 2030 também busca promover normas trabalhistas para os trabalhadores migrantes e eliminar o tráfico de pessoas.

Em 2016, a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, pedindo desenvolvimento de dois pactos globais em 2018. Um pacto para refugiados, preparado pela ACNUR e um pacto de migração, negociados pela Assembleia Geral, sendo que ambos foram realizados e assinados. Assim, a Declaração de Nova York reafirmou o compromisso dos Estados para proteger os direitos humanos de todos os migrantes, independentemente do *status*. (UNITED NATIONS, 2017)

O relatório do Banco Mundial intitulado *Shock Waves Managing the Impacts of Climate Change on Poverty*, de 2016 (HALLEGATTE et al., 2016) aponta que nos países mais pobres, e em especial as mulheres e as crianças, são a primeira parcela da população mundial a sentir os efeitos da mudança climática, com o aumento de doenças; problemas de saúde; falta de alimentação; maior incidência de desnutrição e escassez de água; e ainda podem ser vítima do tráfico de seres humanos e das formas hediondas de exploração que isso implica. Os migrantes são frequentemente os primeiros a perder o emprego em caso de desaceleração econômica. Alguns trabalham por menor salário, por mais horas e em piores condições do que trabalhadores nativos. Embora a migração seja frequentemente uma experiência empoderadora, ao menos enquanto anseio, na prática ainda perduram muitas violações de direitos humanos, abuso e discriminação.

No Brasil, a Lei no 13.445 de 2017 instituiu a Lei de Migração, definindo o imigrante como a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no país. Essa Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país, estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante, e não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares. Tal documento declara que a política migratória brasileira se rege pelo princípio da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, repudiando a xenofobia, o racismo e a quaisquer formas de discriminação. Também são diretrizes da atual lei brasileira, a não criminalização da migração e a acolhida humanitária, garantindo o direito à reunião familiar, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares, além da inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas. (BRASIL, 2017)

A expressão “refugiado”, por sua vez, apoia-se no direito internacional, precisamente no texto da *Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados* de 1951. Para o documento, refugiado é aquela pessoa que, possuída de um fundado temor de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, por ser componente de um grupo social específico ou por suas opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade ou residência e, por conta desse temor, não pode, ou não quer, receber o amparo daquele país ou a ele retornar. No Brasil, as normas sobre refúgio estão previstas na Lei nº 9.474/97.

O migrante, visto como um deslocamento voluntário, não se enquadra na Convenção de 1951 da ONU, ficando sem a proteção do *Estatuto do Refugiado*. As causas desta mobilidade são complexas, sendo que a fome e a pobreza são razões primordiais para a decisão de migrar. A regulamentação da migração se dá pelo direito interno dos Estados e a proteção internacional do migrante se dá por meio dos direitos humanos, sendo que são justamente esses direitos que são violados nos países de origem.

A migração, seus propulsores e impactos têm num dos seus maiores desafios a erradicação da fome e das desigualdades. Para a Food and Agriculture Organization (FAO) (2019a), as principais causas de migração são a pobreza rural e insegurança alimentar; falta de emprego ou oportunidades de geração de renda; acesso limitado à proteção social; alterações climáticas; degradação dos recursos naturais; esgotamento dos recursos naturais devido à degradação ambiental ou mudança climática; conflitos; má governança e(ou) instabilidade política.

Compreender todas as desumanas dimensões da situação de pobreza e desigualdades é complexo. Os diferentes componentes que integram o conceito de pobreza, formulados desde o século XX, consideram que as violações pela sobrevivência física, necessidades básicas de acesso à alimentação, saúde, habitação e saneamento básico são os fatores que comprometem a vida humana. A privação abre novas possibilidades de análise de suas dimensões e os critérios que dispõem sobre as iniquidades sociais, vinculados a fatores de desigualdade de renda e a causas da pobreza, privam a pessoa de acesso às necessidades mais elementares de sobrevivência física. (ROSANELI et al., 2015)

O crescente avanço dos fluxos migratórios acontece por várias razões e pode criar desafios significativos, mas também, importantes recomeços. Entre

os desafios incluem-se infraestruturas sociais avassaladoras, com a chegada inesperada de um número de pessoas e a morte de migrantes realizando viagens perigosas. Para mitigar as vulnerabilidades dos fluxos migratórios, o Pacto Global para Migração foi o primeiro acordo global da ONU sobre todas as dimensões que esse processo possui e que podem interferir nas vidas humanas, baseado em compartilhamento de responsabilidades, não discriminação e proteção aos direitos humanos, respeitando os valores da soberania dos Estados e a cultura dos países de destino e do migrante. (FAO, 2018b)

O Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, 1966), apresenta a diversidade cultural como constituinte do patrimônio comum da humanidade, enfatizando, contudo, que esta não pode ser invocada às custas dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Da mesma forma, outro marco teórico, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005), conclama o “Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo”, observando que este respeito invoca a não violação da dignidade humana e de todos direitos humanos elementares, incluindo a alimentação. Dessa forma, o processo migratório e os deslocamentos necessários nas migrações nacionais e internacionais colocam os sujeitos diante de rupturas e enfrentamentos nos quais sua sobrevivência são fatores sobrepostos a sua cultura e direitos.

O relatório da Comissão sobre a Sindemia global da obesidade, desnutrição e mudanças climáticas (THE GLOBAL..., 2019) traz importantes reflexões para decisões políticas sobre alimentação, sendo destinado a governos e agências internacionais, já que o acesso ao alimento de forma justa é um dos principais desafios da era atual. Mudanças climáticas estão na iminência de entrar em um caminho sem volta e, juntamente com a insegurança alimentar, colocam em risco grande parte da população mundial. Combinadas, as complexas interações dessas crises geram uma sindemia global, o que impõe a necessidade urgente de reformulação dos sistemas de alimentação que está impactando negativamente na qualidade da alimentação, na saúde, na cultura e no ambiente. Há diversas vulnerabilidades identificadas no documento, as quais só serão superadas com uma estratégia unificada de mitigação e adaptação mundial, demandando discussões éticas nas relações de acesso e consumo de alimentos, incorporando os direitos a vida, a alimentação e respeito a cultura e que sejam reconhecidos internacionalmente.



Fenômenos mundiais como os fluxos migratórios apontam para a necessidade de se entender as realidades multiculturais criadas, bem como a relevância das identidades étnicas nas sociedades modernas, na busca de compreender as mudanças no modo de vida da população migrante. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018) Entre as dimensões culturais ligadas à etnia, as preferências alimentares, os métodos de preparação e as escolhas de consumo têm um papel central, com implicações relevantes em termos de sustentabilidade social e ambiental. Os alimentos são uma expressão fundamental das culturas humanas, longe de ser apenas um meio de sobrevivência. A relação entre seres humanos e alimentos nas sociedades modernas deve ser considerada por seu valor simbólico, ligado ao desenvolvimento do eu individual, social e coletivo. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018)

## **FOME, INSEGURANÇA ALIMENTAR E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS**

A promissora emergência de ideias no movimento pós-guerras tinha a concepção da luta contra a fome e de criação de um estado de segurança alimentar e nutricional que se asseguraria a vida dos povos. E isso passou a figurar como grandes desafios no ideário das sociedades civis e na agenda dos poderes públicos, sendo que ainda hoje, assinala-se um movimento no sentido de praticar a segurança alimentar como um referencial obrigatório dos direitos humanos, o que necessita ser resgatado. (BATISTA FILHO, 2003)

Estima-se que o número de pessoas subalimentadas no mundo passa de 820 milhões, o que equivale considerar que um em cada nove habitantes do planeta passam fome. Quase 151 milhões de crianças menores de cinco anos tiveram atraso em seu crescimento em 2017, devido ao acesso ao alimento insuficiente. (FAO, 2019b)

Segundo o relatório sobre o estado de segurança alimentar e nutricional ao redor do mundo (FAO, 2019b), o clima também tem grande influência na alimentação pelo mundo. O relatório defende que os efeitos cumulativos de mudanças climáticas, que vão além das fronteiras dos países, estão aniquilando todas as dimensões da segurança alimentar, tais como disponibilidade, acesso e consumo de alimentos. Seguramente, tais motivos também estão envolvidos nos fluxos migratórios em busca da garantia dos direitos a vida e dignidade humana. Os eventos climáticos extremos e prolongados

diminuem a capacidade de sobrevivência, perda dos meios de vida e coloca os indivíduos em situações de indigência e grande dificuldade, e em casos mais graves, leva a inanição e morte. Nesse sentido, o documento aponta a necessidade de pensar em ações e soluções que reforcem a capacidade de adaptação de sistemas alimentícios e financiamento em larga escala e de programas de redução e gestão de riscos de catástrofes provenientes de mudanças climáticas.

A migração rural para cidade também deve ser assinalada como uma das principais estratégias de sobrevivência utilizadas em busca de outras condições para vida que são frequentemente difíceis, onde um processo seguro de acesso a alimentos é infrequente. Muitas dessas trajetórias são descritas como migrações internas, dentro de um mesmo país, onde são recebidos sem nenhuma estratégia de potencial gestão de riscos e se fixam, mesmo que provisoriamente, em locais empobrecidos, inseguros e incertos, desprovidos de qualquer proteção aos direitos humanos.

O *Pacto internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais* (PIDESC), já citado neste trabalho, considera que “o direito à alimentação satisfatória se torna efetivo quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em coletivo, têm alcance físico e econômico a todo tempo à alimentação adequada ou aos meios para sua conquista”. (BRASIL, 1992) Considera, ainda, que é um direito fundamental de cada ser humano estar livre da fome, que é uma exigência humana e que deve ser atendida, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (BRASIL, 1992)

Como garantir condições de vida e acesso à alimentação a populações de forma justa sem discriminação de origem cultural, econômica ou social, de etnia, gênero, idioma, religião, opção política ou de outra natureza em populações que estão em processo migratório? É a partir dessa vulnerabilidade que a segurança alimentar e nutricional e o direito humano a alimentação adequada e segura devem concentrar esforços e estratégias, sempre com vistas a superar tal realidade.

A condição de pobreza e a vivência da fome não permitem ao ser humano senão o contato com um padrão de consumo alimentar de natureza insuficiente e inadequada. Partindo do pressuposto que a fome é um fenômeno produzido pelo contexto político, social, histórico e econômico da sociedade, ela ameaça a vida e não somente traz os signos mais profundos do eu, no mundo habitual, como também não reduz esse fenômeno às

relações funcionais do organismo, dando lugar à compreensão de uma identidade faminta na condição social.

Rosaneli e demais autores (2015) discutem que a fome guarda importante relação com a falta de empoderamento dos cidadãos vulnerados, considerando que a pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional que priva grande parte da população mundial do acesso à alimentação, gerando enorme contingente humano que se vê fadado ao insuficiente desenvolvimento físico, psicológico e social.

Nas migrações, as desigualdades de oportunidades refletem as causas multidimensionais e multifatoriais da pobreza. Trata-se, portanto, de uma questão com consequências na esfera ética, pois a distribuição não ocorre por critérios justos, e essa injusta distribuição viola a dignidade humana de milhões de pessoas.

Como dito, observa-se também que a incapacidade para reduzir a fome no mundo está relacionada com o aumento de conflitos e violências em diversas partes do planeta, e que as iniciativas para manter a paz são fundamentais para sanar este dilema. (FAO, 2019a)

As diferentes e perversas formas de fome que alimentam o mundo contemporâneo, passam quase invisível perante tantas formas de violações que o ser humano enfrenta diariamente. A fome mais reconhecida é a falta de alimento diário constante e em populações vulneráveis. Os menos favorecidos que moram no campo e na cidade, e as vítimas de catástrofes são os mais vulnerados nestas situações de insegurança, e nas zonas de guerras são negadas todas as formas de alimentar a vida.

A vulnerabilidade surge da interseção de distintas desigualdades e estruturas de poder dispare e, portanto, se diferencia socialmente. Os homens e mulheres são afetados de diferentes formas de resiliência em crises migratórias. As mulheres, segundo a FAO (2019b), enfrentam maior angústia psicológica e emocional, redução da ingestão de alimentos, e em alguns casos, aumento da incidência de violência doméstica. Alimentação e alojamento são paliativos mínimos necessários que os Estados precisam desempenhar para soluções emergenciais.

Principalmente em migrações forçadas, as famílias passam por risco de insegurança alimentar e dificuldades econômicas, o que aumenta a severidade da insegurança alimentar associada à diminuição do consumo de uma dieta saudável, sendo que para crianças este risco é ainda maior.

## **CULTURA E MIGRAÇÃO: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA**

Os migrantes têm consigo diferentes normas culturais e práticas alimentares. Bailey (2017) analisa à luz da cultura material as ligações entre comida, pertença, comensalidade e cuidado. Para o autor, a comensalidade junto à etnia contempla um senso de comunidade e de laços comunitários mais fortes para os migrantes.

A partir dos novos fluxos migratórios, o cotidiano dos migrantes interligados à globalização pode trazer a força da padronização e a eliminação das diferenças, fazendo com que a aculturação seja necessária e vivida. Os processos identitários dos sujeitos migrantes vão se desintegrando e muitos passam a ver suas identidades de maneira múltipla com as demais culturas com as quais vão conviver em seus destinos. Mas a alimentação, como um elemento cultural presente no cotidiano, pode funcionar como importante mecanismo de autenticidade, pertencimento e adaptação, num mecanismo de resistência.

As tradições e identidades alimentares são, por vezes, o único pertencimento trazido além das lembranças de sua origem na migração. A alimentação é uma das estratégias de proteção e manutenção da cultura migratória na chegada a um novo local. O alimento se configura através de uma prática comunicativa a partir da qual criamos e compartilhamos significados. Nesse sistema alimentar, formado por decisões culturais como um código, o acesso à memória leva a lugares privilegiados, de resistência e sobrevivência.

Mas o que acontece quando diferentes conjuntos de normas e identidades culturais se encontram no mesmo indivíduo? Estudos com foco na experiência de migrantes descrevem as mudanças nos hábitos alimentares e no estilo de vida associados à migração, e como isso afeta o estado de saúde física e mental dos migrantes. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018)

Geralmente observa-se que os migrantes adotam os padrões alimentares do país anfitrião como parte de seu processo de aculturação. A própria sociedade de inserção do migrante, pode incluí-lo em processo de aculturação, ou seja, práticas e atitudes aculturadoras dominantes como alimentos de fontes economicamente mais baratas e nutricionalmente menos favoráveis à saúde. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018)

Para Mesoudi (2018), os migrantes ou seus descendentes podem se aculturar aos comportamentos locais por meio de processos de aprendizado

social em direção aos valores culturais da sociedade adotada. No entanto, há pouco entendimento da dinâmica em nível individual subjacente a essas mudanças no nível da população.

No processo de aculturação pode haver mudanças sociopsicológicas de adaptação a um novo meio cultural, mediado por fatores sociais, demográficos e econômicos e pelo desenvolvimento de estilos de vida individuais. Enquanto a aculturação implica teoricamente mudanças nos indivíduos pertencentes ao grupo minoritário e na cultura hospedeira, no entanto, a maior parte da literatura se concentra nas mudanças dos migrantes devido à adaptação ao seu novo país. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018; MESOUDI, 2018)

Na concepção de Hall (2003), as experiências alimentares e indenitárias em outras culturas são semelhantes de estranhamento e desnaturalização. As identidades são pontos de identificação construídos por meio de diferenças e semelhanças entre os sujeitos. A alteridade aqui é vista como identidade como uma narrativa criada a partir do ponto de vista do “outro”, e acredita que o reconhecimento de ser algo ou alguém específico surge com, e através, da diferença, principalmente na diáspora.

Ngongalah e demais autores (2018) relatam perfil de mulheres africanas migrantes para países de alto nível socioeconômico, e trazem uma longa discussão da aculturação da alimentação quando inseridos numa nova sociedade. As alterações ocorrem nos padrões e práticas alimentares das migrantes em busca por preservar seus comportamentos alimentares tradicionais. Porém, na fase pós-migração o consumo é descrito como limitantes pois os alimentos não estavam disponíveis ou eram escassos, como por exemplo os vegetais comumente consumidos na África – folhas de batata-doce, folhas de mandioca, amaranto e abóbora foram relatados. Mudanças na rotina de métodos de cozimento, sabor e textura também foram experiências relatadas para se adaptar à nova cultura. A quantidade de refeições e de alimentos consumidos também foram mudanças de comportamentos enfrentadas. No entanto, a disponibilidade de alimentos baratos e não saudáveis foi uma barreira para comportamentos alimentares saudáveis, que influenciavam as mulheres a comer mais, cozinhar menos e consumir mais lanches, adotando padrões alimentares biculturais, com uma sobreposição entre o novo padrão e as práticas alimentares tradicionais.

Osei-Kwasi e demais autores (2017), também identificaram um processo de aculturação alimentar quando grupos de migrantes adotam os padrões

alimentares do país anfitrião, demonstrando a complexidade da mudança alimentar, indicando que não é um processo linear e depende de vários fatores. A transição para aculturação de estilos alimentares pode ser motivada pela dificuldade de encontrar produtos alimentícios das culturas originais, além de frutas e vegetais frescos, mas também pode estar vinculado a recursos espaciais específicos dos ambientes da vida cotidiana. (CARRUS; PIRCHIO; MASTANDREA, 2018)

Para promover acesso a dietas mais saudáveis, é necessário entender os fatores que determinam os comportamentos alimentares na população migrante. Osei-Kwasi e demais autores (2016), fizeram um mapeamento de fatores que influenciam o comportamento alimentar entre grupos minoritários étnicos que vivem na Europa, que se encontra com uma população crescente desses grupos migrantes, cujos comportamentos alimentares são potencialmente preocupantes para a saúde pública. Os fatores que influenciaram o comportamento alimentar perceptíveis foram divididos em sete grupos: ambiente social e cultural (16 fatores); crenças e percepções alimentares (11 fatores); psicossocial (9 fatores); recursos sociais e materiais (5 fatores); acessibilidade à alimentação (10 fatores); contexto de migração (7 fatores) e o corpo (5 fatores). Porém, os autores salientam que novas pesquisas necessitam explorar os mecanismos subjacentes que moldam os comportamentos alimentares de populações migrantes.

Para Sanou e demais autores (2014), há lacunas persistentes no conhecimento da saúde nutricional, criando assim uma barreira ao avanço da promoção da saúde e à obtenção da máxima equidade em saúde de imigrantes analisados num estudo no Canadá. Cinco prioridades na análise desses pesquisadores são necessárias identificar, incluindo: a) riscos e benefícios associados a alimentos tradicionais ou étnicos; b) acesso e alcance aos alimentos pelos imigrantes; c) mecanismos e estratégias de enfrentamento para a segurança alimentar; d) mecanismos de escolha de alimentos em famílias imigrantes; e e) estratégias de promoção da saúde que trabalham para populações imigrantes.

Para Popovic-Lipovac e Strasser (2015) há fatores que afetam as mudanças na dieta das mulheres imigrantes trazendo consequências para a saúde dessa população. Elementos como estilo de vida mais ocupado, falta de relações sociais, maior nível de estresse, preferências das crianças, sabor, insegurança alimentar, falta de alimentos tradicionais entre outras barreiras

podem resultar em dietas com alto teor de gordura e açúcar, baixo consumo de frutas e vegetais, porções maiores e inatividade física. Essas mudanças alimentares desfavoráveis podem, por sua vez, causar doenças crônicas, promovendo impactos negativos a saúde dos migrantes.

Outro foco, além do acesso de populações que já estão fixas, mesmo que temporariamente nas migrações, são de populações que estão em refúgio migratório e transitório, como em assentamentos. Para essa população a insegurança alimentar é um fator limitante da sobrevivência.

A insegurança alimentar foi descrita associada ao uso de violência por parte do cuidador contra adolescentes refugiados na África, devido ao estresse relacionado à deterioração do bem-estar da família, assentados em um contexto de múltiplas ondas de deslocamento e conflito contínuo. As necessidades são básicas e imediatas dos refugiados, mas podem conflitar com as necessidades contínuas dos refugiados previamente migrantes. As implicações políticas demonstradas por Meyer e demais autores (2019) incluem a necessidade de entender conflitos e divisões nas populações refugiadas e fornecer apoio a mecanismos de proteção baseados na comunidade para garantir que as mudanças no apoio humanitário não afetem negativamente as necessidades de proteção dos migrantes.

## **ALIMENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E HOSPITALIDADE**

As dificuldades de inserção de uma pessoa em diferentes culturas, devem perpassar por uma hospitalidade aos estrangeiros que caminha lado a lado com a construção histórica e imagética de mundo harmonioso e sem preconceitos, e que necessita da responsabilidade ética da sociedade no acolhimento. As migrações buscam nos direitos humanos dos migrantes a compreensão e amparo sobre exclusão e negação dos direitos. Para Silva e Fernandes (2017), as novas formas de mobilidade no mundo necessitam incluir maior proteção e inclusão aos povos, garantindo sua sobrevivência enquanto indivíduos ou grupos, sem nenhuma forma de discriminação, incluindo xenofobia, racismo e intolerância.

Segundo Martine (2005), a expansão dos meios de comunicação e de transporte, a propulsão da economia de diversos países em desenvolvimento, guerras regionais, situações de instabilidade política e catástrofes naturais encontram-se na origem de um deslocamento populacional cuja

causa fundamental é a globalização capitalista. Exceto no caso dos conflitos armados e dos desastres naturais, a globalização é o principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos.

Gomasca (2017) questiona se é compatível o direito do Estado soberano de controlar as próprias fronteiras em relação a migração. O autor ainda chama a atenção para o imperativo da prevenção e da proteção necessárias nos fluxos migratórios, mesmo que combinado com o princípio da solidariedade e da partilha equitativa das responsabilidades, porém, existe ou não a possibilidade de justificar uma obrigação moral de acolher quem decide migrar e, a quem é forçado a fazê-lo? Como definir as fronteiras entre os que estão dentro e os que estão fora do espaço jurídico-político da cidadania?

A negação do direito à alimentação da população migrante exige melhor compreensão, sendo necessária uma reflexão sobre como isso pode ser explicado, a fim de tornar possível o desenvolvimento das estratégias de atuação que possam gerar a mudança do cenário generalizado de violações de direitos humanos. O ponto de partida da análise é a relação entre corpo e alimentação, considerando os aspectos físicos da nutrição corporal numa perspectiva biológica e os limites desse reducionismo, com o objetivo de possibilitar o reconhecimento da alteridade pela resignificação do corpo e da subjetividade.

Quando se trata da alimentação e de sua escassez ou falta, a tendência é considerar apenas o aspecto da nutrição do corpo, daquilo que é biologicamente necessário para se manter um corpo vivo e saudável, ignorando aquilo que culturalmente envolve o ato de alimentar-se. Embora o corpo dependa do fornecimento de energia para manter-se vivo, o direito à alimentação envolve muito mais do que sua manutenção vital, “este direito estabelece a necessidade de políticas econômicas, sociais, ecológicas, educacionais, culturais e, em última (ou em primeira?) instância de referenciais éticos para sua validação”. (BATISTA FILHO, 2010, p. 154)

Apesar disso, a fome e a insegurança alimentar ainda se constituem como verdadeiras ameaças à dignidade da vida humana, principalmente no contexto de crise política, econômica e social da atualidade. No caso das migrações forçadas, a situação é ainda mais grave, em função da vulnerabilidade gerada pela perda da condição de cidadania, xenofobia, e os próprios deslocamentos que acabam sendo realizados sob condições de penúria e miséria em grande parte dos casos. Torna-se evidente a distância entre o direito na sua formulação jurídico política, e o direito na sua



efetividade, sendo necessária uma reflexão ética a respeito do porquê isso acontece. Deve-se considerar a situação não apenas a partir daquilo que são os problemas de natureza política e de gestão dos fluxos migratórios, mas também as relações humanas e os problemas de ordem moral que impedem o acolhimento ético.

Diante da fome do corpo do outro, que é percebido como estranho e despido de sua humanidade, não se vê mais do que apenas um corpo que se desfalece pela falta de nutrição, algo que não desperta o senso moral e nem compromete a sociedade na busca de uma solução para o problema de tantas pessoas. Nesse sentido, a fome e a insegurança alimentar são problemas que precisam ser considerados na esfera intersubjetiva da comensalidade, na qual se manifesta a hospitalidade em sua condição mais pura. O ato de alimentar-se é propriamente, embora não exclusivamente, uma experiência que se realiza em grupo, e marca ritualisticamente o rompimento da barreira do estranhamento, pelo oferecimento de alimento ao outro.

Nesse sentido, existe uma relação direta entre alimentação e hospitalidade, mas que para ser vivida na sua integralidade requer uma forma de perceber o outro que esteja para além do reducionismo do corpo como objeto, que impede a experiência intersubjetiva da coexistência no sentar-se a mesma mesa. A hospitalidade, segundo Derrida (2000) é incorporada por limites e normas de acordo com cada cultura, porém, o estrangeiro é, antes de tudo, um mistério, tanto pode ser um hóspede quanto um inimigo. Por isso, Derrida (2000) enfatiza que a principal característica da hospitalidade é a abertura para o outro, a abertura moral para o estranho, para que se efetive o direito de ser bem-vindo.

Retomando as teses de Lévinas (1980) sobre as relações éticas e o sentido mais profundo da falta de acolhimento do outro, Derrida procura aprofundar a investigação sobre a questão da hospitalidade. A ausência de pátria comum faz do outro – o Estrangeiro. Esse Estrangeiro que perturba o “em sua casa”. Mas o Estrangeiro quer dizer também o livre. Sobre ele não posso poder, porquanto escapa ao meu domínio num aspecto essencial, mesmo que eu disponha dele: é que ele não está inteiramente no meu lugar. Mas eu, que não tenho conceito comum com o Estrangeiro, sou, tal como ele, sem gênero. Somos o Mesmo e o Outro. (LÉVINAS, 1980, p. 26-27)

A ética do acolhimento consiste, justamente, no reconhecimento da transcendência de outrem, na sua irredutibilidade a lógica do mesmo, pela

afirmação de sua radical diferença. De acordo com Lévinas (1980, p. 30), “O acolhimento do Outro pelo Mesmo, de Outrem por Mim produz-se concretamente como a impugnação do Mesmo pelo Outro, isto é, como a ética que cumpre a essência crítica do saber”. A hospitalidade, nesse sentido, ocorre quando é possível suspender o julgamento automático do ego sobre o diferente, o estranho, admitindo a transcendência de outrem, a fim de possibilitar uma resposta ética de acolhimento, que se traduz pela tarefa moral de alimentar e possibilitar a experiência intersubjetiva de compartilhamento do alimento à mesma mesa. Para que isso aconteça, é preciso que a tendência de fazer do outro um corpo objeto, por meio da excessiva racionalização e objetivação, decorrentes do solipsismo da consciência, seja superada pelo reconhecimento da transcendência do corpo fenomenal frente aos limites impostos pelo pensamento objetivo.

Na perspectiva de Derrida (2003), a hospitalidade encarna a radicalidade desse grau de acolhimento, que faz com que ela não se restrinja apenas às pessoas conhecidas e com as quais se tem algum grau de parentesco, ou seja, uma hospitalidade condicionada, pois o sentido mais profundo da hospitalidade está justamente na sua relação direta com o acolhimento do estrangeiro enquanto estranho. A hospitalidade absoluta exige “que eu lhe *ceda lugar*, que eu o deixe vir, que o deixe chegar, e ter lugar no lugar que eu ofereço a ele, sem exigir dele nem reciprocidade (a entrada num pacto), nem mesmo seu nome”. (DERRIDA, 2003, p. 23-25, grifo do autor) Quão difícil é essa tarefa de acolhimento quando aquilo que se espera nem chega a esse ponto, mas consiste apenas em procurar garantir o direito mais básico e fundamental à vida e à alimentação?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ausência de hospitalidade na atualidade, que se expressa pelas medidas de contenção dos fluxos migratórios, por meio de práticas que consistem em tornar difícil a vida do migrante, como estratégia de desencorajamento de novos fluxos, não é apenas a negação do acolhimento, mas a violação de uma condição humana fundamental. Condição que se encontra para além da pretensão de um saber do Eu sobre o Outro, e do Outro sobre o Eu, sendo justamente nessa impossibilidade teórica de uma definição que se faz o humano e se constitui a ética da hospitalidade.

Dessa maneira, compreende-se que o fornecimento de alimento atende apenas em parte a perspectiva do acolhimento hospitalareiro, visto que o Outro não pode ser reduzido a um objeto que, tal como uma máquina, funciona se tiver a energia necessária para fazê-lo. É preciso considerar que o direito à alimentação por parte dos migrantes e refugiados inclui a necessidade de um olhar que transcenda a pura análise fria e calculista da gestão da desigualdade e da pobreza, que considere os traços culturais de cada pessoa não por comparação a cultura local, a fim de classificá-la como inferior ou superior, e a partir disso, decidir qual política de fronteira assumir.

Faz-se necessário reconhecer que a subjetividade humana se constitui justamente nessa vulnerabilidade da exposição aos outros, vulnerabilidade que nos iguala e por isso mesmo, desperta para a responsabilidade com aquele que tem fome.

## REFERÊNCIAS

BAILEY, A. The migrant suitcase: Food, belonging and commensality among Indian migrants in The Netherlands. *Apetite*, Bethesda, n. 110, p. 51-60, 2017.

BATISTA FILHO, M. Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 872-873, 2003.

BATISTA FILHO, M. Direito à alimentação. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 10, n. 2, p. 153-154, 2010.

BRASIL. Decreto nº 59, de 6 julho de 1992. Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 maio. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 24 set. 2019.

CARRUS, G.; PIRCHIO, S.; MASTANDREA, S. Social-Cultural Processes and Urban Affordances for Healthy and Sustainable Food Consumption. *Frontiers in Psychology*, Lausanne, n. 9, p. 1-9, 2018.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACÊDO, M. *et al. Resumo Executivo: imigração e refúgio no Brasil: a inserção do imigrante: solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal: observatório das migrações internacionais*. Brasília, DF: OBMigra, 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 13 dez. 2019.

DERRIDA, J. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar Da Hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003.

DERRIDA, J. *Hostipitality*. *Angelaki*, London, v. 5, n. 3, p. 3-18, 2000.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *FAO and Migration*. FAO, Rome, 2019a. Disponível em: <http://www.fao.org/migration/en/>. Acesso em: 24 set. 2019.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *FAO Migration Framework*: in Brief. Rome: FAO, 2018a. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA2717EN/ca2717en.pdf>. Acesso em: 24 set. 2019.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Migration and Protracted Crises: addressing the root causes and building resilient agricultural livelihoods*. Rome: FAO, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6101e.pdf>. Acesso em: 24 set. 2019.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2019: safeguarding against economic slowdowns and downturns*.

FAO: Rome, 2019b.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *The Linkages between Migration, Agriculture, Food Security and Rural Development*. Rome: FAO, 2018b. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA0922EN/CA0922EN.pdf>. Acesso em: 24 set. 2019.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2018. UNHCR, Genebra, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>. Acesso em: 24 set. 2019.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2019. UNHCR, Copenhagen, 2020. Disponível em: [https://www.unhcr.org/5ee200e37/#\\_ga=2.106453248.287084822.1599572038-528066163.1599572038](https://www.unhcr.org/5ee200e37/#_ga=2.106453248.287084822.1599572038-528066163.1599572038). Acesso em: 02 set. 2020.

GOMARASCA, P. Direito de excluir ou dever de acolher?: a migração forçada como questão ética. *REMHU*, Brasília, DF, v. 25, n. 50, p. 11-24, 2017.

HALL, S. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

HALLEGATTE, S.; BANGALORE, M.; BONZANIGO, L. *et al. Shock Waves: managing the impacts of climate change on poverty*. Washington, D. C: World Bank, 2016.

LÉVINAS, E. *De outro modo que ser ou para lá da essência*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.

LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 1980.

MARTINE, G. A globalização inacabada, migrações internacionais e pobreza no século 21. *São Paulo Em Perspectiva*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 3-22, 2005.

MESOUDI, A. Migration, acculturation, and the maintenance of between-group cultural variation. *PLoS ONE*, San Francisco, v. 13, n. 10, p. 1-23, 2018.

MEYER, S. R.; MEYER, E.; BANGIRANA, C. *et al.* Protection and well-being of adolescent refugees in the context of a humanitarian crisis: perceptions from South Sudanese refugees in Uganda. *Social Science & Medicine*, Oxford, v. 221, p. 79-86, 2019.

NGONGALAH, L.; RANKIN, J.; RAPLEY, T. *et al.* Dietary and Physical Activity Behaviours in African Migrant Women Living in High Income Countries: a systematic review and framework synthesis. *Nutrients*, Basel, v. 10, n. 8, p. 1-23, 2018.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030. *Nações Unida Brasil*, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. International Migrant Stocks 2019. *United Nations*, Washington, D. C, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp>. Acesso em: 24 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. [S. l.: s. n.], 1966. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em: 24 set. 2019.

OSEI-KWASI, H. A.; NICOLAOU, M.; POWELL, K. *et al.* Systematic mapping review of the factors influencing dietary behaviour in ethnic minority groups living in Europe: a DEDIPAC study. *International Journal of Behavioral Nutrition and Physical Activity*, London, v. 13, n. 85, p. 1-17, 2016.

OSEI-KWASI, H. A.; POWELL, K.; NICOLAOU, M. *et al.* The influence of migration on dietary practices of Ghanaians living in the United Kingdom: a qualitative study. *Annals of Human Biology*, Abingdon, v. 44, n. 5, p. 454-463, 2017.

POPOVIC-LIPOVAC, A.; STRASSER, B. A Review on Changes in Food Habits Among Immigrant Women and Implications for Health. *Journal of Immigrant and Minority Health*, New York, v. 17, n. 2, p. 582-590, 2015.

ROSANELI, C. F.; RIBEIRO, A. L. C.; ASSIS, L. *et al.* A fragilidade humana diante da pobreza e da fome. *Revista Bioética*, Brasília, DF, v. 23, n. 1, p. 89-97, 2015.

SANOU, D.; O'REILLY, E.; NGNIE-TETA, I. *et al.* Acculturation and Nutritional Health of Immigrants in Canada: a scoping review. *Journal of Immigrant and Minority Health*, New York, v. 16, n. 1, p. 24-34, 2014.

SILVA, F. R.; FERNANDES, D. Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração social na sociedade brasileira. *Revista do Instituto de Ciências Humanas*, Belo Horizonte, v. 13, n. 18, p. 50-64, 2017.

THE GLOBAL Syndemic of Obesity, Undernutrition, and Climate Change: the lancet commission report. *The Lancet*, New York, 27 jan. 2019. Disponível em: <https://www.thelancet.com/commissions/global-syndemic>. Acesso em: 10 set. 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Lisboa: UNESCO, 2005. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Acesso em: 10 set. 2019.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. *International Migration Report 2017*. New York: United Nations, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationReport2017\\_Highlights.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationReport2017_Highlights.pdf). Acesso em: 10 set. 2019.